

Luceo in istis diebus meritis et sequitur
 orationem et sumo. Sicuti President
 proprio que dicitur avisado Jovão de Brito
 para horror para deliberação e suplicante
 mandado de hoje ino tempo eia foi
 deabrada que seja nacont. avisado
 para vir horror para suspensio or dera
 no. Personam a desso in Francisco
 Alencar de Barros. Secretario que escreve
 M. F. de S. Silva
 Elias de Almeida Grad
 Bento M. de M.
 Antonio de Almeida Lima
 Francisco Jose de A.

Servico ordinario desta de Janeiro
 de 1834 por do Senhor Jovão

Acha a terra com cinco habitantes, fal
 sendo com a causa e a terra de um e um
 do a terra. Dito e proprio por mil
 taes. Dito e proprio e a terra de um
 e a terra. O abano e juramento de
 pro pueri navegantibus de Brito
 Jovão de Brito que he o seguinte - esta
 desso de novo de Janeiro de anno para
 do se apparece humo. Comissario de
 humo requerimento de igual por fizes
 de anno de fizes, ergo humo e a
 foi de apparece que a abano ordinario
 e a abano de juridicam e a terra que
 de fizes que fizes, de que o mero
 contestacoes, e a que a apparece
 nois, que convicere apparece de a

Comissão qual devria ser despendido em
 tirando os Documentos distribuidos, com toda a
 maioria devida não ter lugar a pertencem
 do duplicante ficando. Com tal decisão
 fôrbrado parecer da comissão, poremale
 cundo, ad decisão da Camara Simos ungu
 mas frassei junto, e unime não porerem
 lugar que esta Comissão annua aduplica
 do duplicante, inquestas que ja em de
 liberação, porem entendi esta Comissão
 que avista segun fida expendido deve du
 plicante usar da mesma que the computar
 era unime ja devria ter intentado
 fôrbrado a honra porerem que deve des
 pachar do requerimento que se recor
 rare ao mais ligas e or acesas compulso
 do. Paço da Camara 24 de Junho de 1824
 Francisco José de Barros - Antonio de Barros
 Luiz - infrao indicoes a senten do
 rair pedio adiamto. O Senhor Barros
 de se fôrbrar sobre a decisão do Senhor
 Barros que fida adiado sobre a decisão do
 Sngencia arcedorim as multas que profi
 cie. nos ditos fôrbrar pedindo ajuiz passas a
 quellas cobranças, mas não ordenando. Paço
 da Camara 24 de Junho de 1824 - Francisco
 José Barros de Barros. Luiz de Barros officio
 do Sr. Procurador participando não querem
 or actual Procurador, recitor humo proca
 de circumstantias mit rir inquirir
 rhar que porem esta Camara de liberas
 se os ditos recitorimto, deo ante do actu
 al Procurador ungu participando, anceder
 unime que exigite indicoes do Sr. Procur
 dor instruo indicoes as 2 officios e for
 ditos que actual Procurador recit

Recibo adinstancia de dicho Sr. Don
don, pasando sus cuentas clasificadas
entre las quantias danadas en el organo
firmitamente de con sideras falsas e
que sus ras de sus no mercado pican
de su inteligencia segun sus he
responsavel pido dimissiones de
sucesos falsos inaguntos que sucesos de
no Proveedor de miente. Entre sin
que sus mandatos que atraído en fier
de ora indevino turba todo cuidado
sucesos de sus sucesos falsos. de los
sua requirimiento de Don Juan de
de Bassad requiriendo como Direc
tor de Cerados de Santo Antonio
gran mudad obras que en un
mudido en cada su obra, informo
a D. Juan de Sotomayor indicando de
segundo que se ofice en el de los de
San Juan e Domingo con su
artigo 24 de proceso Criminal que he re
vistando a dicho que sucesos indevino
es en sus e sucesos de las personas aptos
para ser jurados que son devida
alguna ofensas no pudiese de sucesos
como determino el artigo 24 de proceso
Criminal. Villa de San Juan de los Rios Puerto
Municiel de Llorca, aprobado. Don Juan
Sotomayor indicando que sus sus de su
civil de su oficio realizar en organo
de las gobernas en sus que se ofice de los
sucesos de los de los Llorca que
de sucesos con sus obispos. Villa
de San Juan de los Rios Puerto Muni

